



Número: **0600171-53.2021.6.04.0000**

Classe: **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito - Desembargador Eleitoral Marcelo Manuel da Costa Vieira**

Última distribuição : **21/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LILIANE ARAUJO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU (REQUERIDO)			
PARTIDO SOLIDARIEDADE (REQUERIDO)			
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11281 134	21/12/2021 18:49	AcaoRN	Petição Inicial Anexa



Cível • Condominial • Imobiliário • Extrajudicial

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM**

URGENTE - PRIORIDADE

Art. 12. O processo de que trata esta resolução será observado pelos tribunais regionais eleitorais e terá preferência, devendo encerrar-se no prazo de 60 (sessenta) dias. (RES-TSE 22.610/07)

LILIANE ARAUJO DE ALMEIDA, brasileira, casada, jornalista, CPF 711.720.922-49, com endereço nesta cidade na Rua Efigênio Sales, 2240, Condomínio Mundi Resort, Torre Bora Bora, Apartamento 34, Aleixo, CEP 69060-020, por seu advogado (mandato anexo), vem à ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamento nos § 2.º do artigo 1.º, da Resolução TSE n.º 22.610/07, tempestivamente propor a presente ação de

AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO

POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

em face de **LUÍS RICARDO SALDANHA NICOLAU**, brasileiro, casado, deputado estadual do Amazonas, portador do RG de n.º 1166700-1 SSP/AM e do CPF de n.º 562.862.872-72, residente e domiciliado nesta cidade na rua Beruri, n.º 152, condomínio Efigênio Sales, podendo ser localizado, ainda, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950, edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, bairro de Parque Dez de Novembro, CEP 69.050-030 e partido **SOLIDARIEDADE**, Diretório Regional no Amazonas, com endereço na Rua dos Cravos, n.º 194, Conjunto Tiradentes, Aleixo, CEP 69083-220.

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

☎ 92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

✉ atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

📱 /naranjoadvogados
@naranjoadvogados

🌐 www.naranjo.adv.br



DA TEMPESTIVIDADE

No dia 26/11/2021, o site do SOLIDARIEDADE assim noticiou:

AMAZONAS 26/10/2021

Solidariedade Amazonas ganha reforço com a filiação dos irmãos Ricardo e Hiram Nicolau

A imagem e o texto da notícia (o requerido, no círculo amarelo):



O deputado estadual Luís Ricardo Saldanha Nicolau (AM), filiou-se na manhã desta terça-feira, 26, ao Solidariedade. O ato de filiação aconteceu na Câmara dos Deputados, em Brasília e foi acompanhado pelo deputado federal e presidente nacional da legenda, Paulo Pereira da Silva, o deputado federal e presidente do Solidariedade no Amazonas, Bosco Saraiva e o vice-presidente nacional do partido, Jefferson Coriteac.

Além do deputado, seu irmão, o ex-vereador por Manaus, Luís Hiram Moraes Nicolau também veio somar forças ao partido e assinaram juntos as fichas de filiação.

Receber os irmãos Nicolau em nosso partido é uma grande satisfação para nosso estado e mostra o quanto a nossa política é pautada na luta e defesa do trabalhador brasileiro, ressaltou, Bosco Saraiva.

<https://www.solidariedade.org.br/solidariedade-amazonas-ganha-reforco-com-a-filiacao-dos-irmaos-ricardo-e-hiram-nicolau/>

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

☎ 92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

✉ atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

📱 /naranjoadvogados
@naranjoadvogados

🌐 www.naranjo.adv.br





Cível • Condominial • Imobiliário • Extrajudicial

A notícia deu conta da filiação do requerido naquele 26/11/2021, com grande repercussão, em nível nacional, tendo em vista o evento ter ocorrido em Brasília. Não somente isto, o requerido aparecer segurando a ficha de filiação.

Neste momento, imperioso registrar o que estabelece a norma:

Art. 1º - (...)

§ 2º - **Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequentes**, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral.

Portanto, evidencia-se a tempestividade do presente procedimento.

DA LEGITIMIDADE

Ainda a Resolução RES-TSE 22.610/07:

Art. 1º - (...)

§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequentes, **quem tenha interesse jurídico** ou o Ministério Público eleitoral.

No caso, a autora é suplente, não somente com interesse, mas com direito a pleitear a vaga.

Vejamos, abaixo, Lista de Suplencia:

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

☎ 92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

✉ atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

🌐 www.naranjo.adv.br

📄 /naranjoadvogados
📱 @naranjoadvogados



Anexo II - Resultado de votação por partido/coligação				
UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
AM - AMAZONAS	2.427.111	7.467	450	7.017
Cargo: Deputado Estadual				
45-PSDB / 36-PTC	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
36789 - CLEUCIRLEI PEREIRA DOS PASSOS	0	Não eleito	0,00	0,00
55-PSD / 10-FRB / 25-DEM	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*55789 - LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU	30.134	Eleito por QP	1,54	1,70
*25622 - JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	29.663	Eleito por QP	1,52	1,67
*55555 - JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO	26.924	Eleito por QP	1,38	1,52
*10123 - JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA	25.858	Eleito por média	1,32	1,46
55000 - NEJMI JOMAA ABDEL AZIZ	19.959	Suplente	1,02	1,12
55777 - JOAO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO	16.403	Suplente	0,84	0,92
10234 - ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO	16.196	Suplente	0,83	0,91
55123 - LILIANE ARAUJO DE ALMEIDA	13.936	Suplente	0,71	0,79
10456 - AMURI BRUNO COLARES	12.820	Suplente	0,71	0,70

É possível observar que os suplentes imediatamente acima da autora, na lista, já ocuparam vagas, sendo, portanto, a autora a imediata interessada do feito, tratando a vaga do requerido de vaga do partido, PSD.

DOS FATOS

Inicialmente, imperioso registrar o histórico político do requerido.

- A trajetória política do requerido iniciou em 1996, quando foi eleito vereador por Manaus.
- Dois anos depois, em 1998, assumiu pela primeira vez a cadeira de deputado estadual. Após um período distante do meio político, retornou em 2007, em seu segundo mandato de deputado estadual. Eleito deputado estadual para o terceiro mandato em 2010.
- Entre 2011 e 2012, comandou a Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam).
- Em 2013, assumiu os cargos de Ouvidor-Corregedor e presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam).



- Foi eleito duas vezes pela legenda, PSD, nos pleitos de 2014 e 2018, sendo filiado ao Partido Social Democrático (PSD) desde sua fundação.
- Não menos importante, foi o candidato a prefeito de Manaus, pelo PSD em 2020:



PSD oficializa candidatura de Ricardo Nicolau à Prefeitura de Manaus

Anúncio foi feito durante convenção do Partido na noite desta quarta-feira (16).

Por Patrick Marques, G1 AM
16/09/2020 22h33 · Atualizado há um ano

<https://g1.globo.com/am/amazonas/eleicoes/2020/noticia/2020/09/16/psd-oficializa-candidatura-de-ricardo-nicolau-a-prefeitura-de-manaus.ghtml>

Como é possível perceber, o requerido é político experiente, tendo sido presidente do Diretório Municipal do PSD em Manaus, candidato a prefeito em eleição última, evidenciando seu prestígio e espaço dentro do partido.



The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

www.naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados



<https://psd.org.br/noticia/diretorio-do-psd-em-manaus-tem-novo-presidente/>

Contudo, mesmo gozando do prestígio indicado, o Requerido, por exclusiva motivação pessoal e de livre iniciativa, decidiu filiar-se ao SOLIDARIEDADE, circunstância que enseja a perda do mandato eletivo que ora ocupa.

Neste momento, vale o registro que o requerido não chegou a formalizar sua desfiliação junto ao PSD, mas apenas tornou pública sua filiação junto à nova sigla, SOLIDARIEDADE, isto aos 26/11/2021.



<https://www.portalmarco santos.com.br/2021/10/26/ricardo-nicolau-se-filia-ao-solidariedade-e-lanca-pre-candidatura-ao-governo-do-amazonas/>

E ainda:

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

☎ 92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

✉ atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

📱 /naranjoadvogados
@naranjoadvogados

🌐 www.naranjo.adv.br



AMAZONAS 26/10/2021

Solidariedade Amazonas ganha reforço com a filiação dos irmãos Ricardo e Hiram Nicolau



O deputado estadual Luís Ricardo Saldanha Nicolau (AM), filiou-se na manhã desta terça-feira, 26, ao Solidariedade. O ato de filiação aconteceu na Câmara dos Deputados, em Brasília e foi acompanhado pelo deputado federal e presidente nacional da legenda, Paulo Pereira da Silva, o deputado federal e presidente do Solidariedade no Amazonas, Bosco Saraiva e o vice-presidente nacional do partido, Jefferson Coriteac.

Além do deputado, seu irmão, o ex-vereador por Manaus, Luís Hiram Moraes Nicolau também veio somar forças ao partido e assinaram juntos as fichas de filiação.

Receber os irmãos Nicolau em nosso partido é uma grande satisfação para nosso estado e mostra o quanto a nossa política é pautada na luta e defesa do trabalhador brasileiro, ressaltou, Bosco Saraiva.

A verdade é que o Requerido pretende disputar a eleição de 2022 para o cargo de Governador do Estado do Amazonas por um partido que lhe assegure vitória, fato que o levou a abandonar o PSD, circunstância que não elide a conduta tráfuga e enseja a perda do mandato eletivo que ora ocupa, por flagrante infidelidade partidária, consoante passou a demonstrar a autora.

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados

www.naranjo.adv.br



A fim de que não reste dúvidas, abaixo publicações feitas pelo requerido em suas mídias pessoais, todas dando conta que saiu do partido por questões pessoais, no caso, a disputa majoritária estadual:



Publicação do Instagram do requerido, aos 27/10/2021, um dia após a sua filiação, quando, vale ressaltar, já fez uso do nome do SOLIDARIEDADE em sua chamada publicitária.

DO DIREITO

Conforme já narrado, requerido, apresentou seu pedido de filiação junto ao SOLIDARIEDADE, fato este que foi objeto de intensa repercussão na capital e nacional, isto, sem qualquer justificativa. Frise-se que este sequer tentou adequar sua

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

☎ 92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

✉ atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

📱 /naranjoadvogados
📷 @naranjoadvogados

🌐 www.naranjo.adv.br





Cível • Condominial • Imobiliário • Extrajudicial

desfiliação à qualquer uma das hipóteses autorizadoras indicadas no artigo 22-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95, circunstância que atrai o comando do caput, *in verbis*:

Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II - grave discriminação política pessoal; e

III - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

Consoante exposto nos incisos I a III do artigo 22-A da Lei dos Partidos Políticos, a mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário, a grave discriminação política pessoal e a mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente, são eventos aptos a autorizar a saída do filiado.

Contudo, nos dois primeiros casos deve haver prova ou ao menos indício e, no terceiro, a hipótese de cabimento é objetiva, isto é, destinada aos detentores de mandatos que se encerram no ano da desfiliação.

No caso dos autos, o Requerido jamais queixou-se de mudança de ideário e diretrizes partidárias ou de eventual discriminação sofrida, nem o mandato eletivo de Deputado Estadual, que expira em 2022 de modo a lhe conferir o benefício da janela partidária. Também não houve mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e muito menos situação de grave discriminação pessoal, sobretudo

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

☎ 92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

✉ atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

📄 /naranjoadvogados
@naranjoadvogados

🌐 www.naranjo.adv.br





Cível • Condominial • Imobiliário • Extrajudicial

porque o Requerido sempre gozou de prestígio na seara partidária, fato confirmado por seus excelentes desempenhos nas campanhas eleitorais que disputou pela agremiação PSD, chegando a presidir a sigla.

Não custa reiterar que o Requerido saiu do PSD para filiar-se ao SOLIDARIEDADE com a esperança de que naquela outra agremiação tenha melhor ou maior apoio em sua intenção de disputar o cargo de Governador do Amazonas no pleito 2022, patrocínio que seguramente receberia do PSD, como aliás sempre ocorreu em todas as eleições em que concorreu e que inclusive sagrou-se vitorioso em todas as suas tentativas, vale reiterar.

Para que não haja dúvidas das motivações pessoais do requerido para a troca de partido, vale anotar, novamente, as palavras do requerido em suas mídias, dando conta do que lhe levou a mudar, a filiar-se a outro partido, isto aos 27/10/2021:

ricardonicolau É com muita alegria que hoje anuncio minha filiação ao @solidariedade_br, junto ao meu irmão @hiramnicolau.

A partir de agora, nossa pré-candidatura ao governo do Estado está consolidada.

O Solidariedade é um partido que, assim como eu, quer um Amazonas diferente, com a mesma vontade de transformar a vida da nossa gente. Quando fui candidato a prefeito, no ano passado, o Solidariedade foi o primeiro a ingressar no projeto por acreditar nas minhas ideias e bandeiras para Manaus. É um parceiro de luta que também acredita que o Amazonas merece e pode mais.

Agradeço imensamente ao amigo @boscosaraiva, ao nosso presidente nacional @deputadofederalpaulinho e ao vice-presidente @jeff_coriteac pela confiança. Honraremos isso com muito trabalho em todos os 62 municípios amazonenses, num grande projeto de mudança para tornar o Amazonas muito melhor para se viver.

A partir de hoje, escrevo um novo capítulo na minha vida, acreditando, mais que nunca, que com Solidariedade, a gente muda o Amazonas!

#ricardonicolau #RicardoNoSolidariedade #manaus #amazonas

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

www.naranjo.adv.br

/naranjoadvogados
@naranjoadvogados





Cível • Condominial • Imobiliário • Extrajudicial

Destarte, o que efetivamente motivou a desfiliação do Requerido foi seu interesse pessoal de concorrer ao cargo de Governador do Estado do Amazonas, circunstância que não justifica a saída, porquanto não demonstrado sequer indício de que o PSD apresentaria resistência a tal intenção.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

1. A jurisprudência do Tribunal é no sentido de que a eventual resistência do partido à futura pretensão de o filiado concorrer a cargo eletivo ou a intenção de viabilizar essa candidatura por outra agremiação não caracterizam justa causa para a desfiliação partidária, pois a disputa e a divergência interna fazem parte da vida partidária.

2. Para o reconhecimento das hipóteses previstas na Res.-TSE nº 22.610/2006, deve haver prazo razoável entre o fato e o pedido de reconhecimento da justa causa. Agravo regimental não provido.

(AgAC nº 198464/SP, acórdão de 07/10/2010, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, DJE 03/11/2010)

No mesmo sentido:

1. Fidelidade Partidária. Desfiliação sem justa causa. Procedência do Pedido.

2. Divergência entre filiados partidários no sentido de ser alcançada projeção política não constitui justa causa para desfiliação.

3. As causas determinantes da justa causa para a desfiliação estão previstas no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 22.610/2007.

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

☎ 92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

✉ atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

📄 /naranjoadvogados
@naranjoadvogados

🌐 www.naranjo.adv.br





Cível • Condominial • Imobiliário • Extrajudicial

4. O requerido não demonstrou grave discriminação pessoal a motivar o ato de desfiliação.

5. Pedido procedente.

(PET nº 2756/DF, acórdão de 27/03/2008, Rel. Min. José Augusto Delgado, DJ Página 04)

Logo, é patente a sua conduta infiel. Assim, consoante pacificado na jurisprudência eleitoral, em caso como o presente, o prazo para requerer a declaração de infidelidade partidária e, via de consequência, a perda de mandato eletivo, só se inicia com a posse no respectivo cargo.

Então, e por óbvio, se a interessada, ora requerente, está ajuizando a ação para ver decretada a perda do mandato eletivo na justiça competente, naturalmente que não pode ser obrigada a tolerar a infidelidade daquele que pretende apenas usufruir do cargo com fins pessoais e, principalmente, fugir do alcance dessa Justiça Eleitoral.

Portanto, uma vez desfeito o vínculo partidário, no caso por conduta transfuga injustificada do Requerido, nada obriga a requerente a aceitar a situação, sobretudo diante do seu direito inquestionável ao cargo.

Destarte, diante do cenário atual, a Requerente pretende ver declarada ausente a justa causa para a desfiliação partidária do Requerido, decretando-se, em consequência, a perda do mandato eletivo.

Isto porque o relato fático e os fundamentos jurídicos evidenciam que não houve justa causa para a ruptura do vínculo partidário, consoante amplamente narrado e demonstrado pelos documentos apresentados.

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

☎ 92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

✉ atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

🌐 www.naranjo.adv.br

📱 /naranjoadvogados
@naranjoadvogados





Cível • Condominial • Imobiliário • Extrajudicial

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, da patente ausência de justificativa para rompimento do vínculo partidário do Requerido com o PSD, que será reafirmada em instrução processual, a Requerente pugna seja julgado procedente o pedido e decretada a perda do mandato eletivo, comunicando a decisão ao presidente do órgão legislativo competente para que emposses suplente subsequente do Partido, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme exposto teor do artigo 10 da Resolução TSE n.º 22.610/2007.

O Requerente apresenta prova documental da filiação e da desfiliação, para tanto, requer a citação do Requerido e do partido para o qual migrou, nos endereços indicados, devendo constar do mandado expressa advertência de que, em caso de revelia, se presumirão verdadeiros os fatos afirmados na inicial (parágrafo único, artigo 4.º, Res.TSE 22.610/07).

Requer ainda, diante das peculiaridades do caso concreto, certifique, esta Justiça Eleitoral, a lista interna do partido SOLIDARIEDADE, uma vez que a filiação pública ocorreu no final do mês de outubro de 2021, havendo expectativa de nova publicação apenas em abril próximo, em 2022.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 21 de dezembro de 2021

The Office - Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis - Manaus/AM - CEP 69057-250

☎ 92.99135-7481
92.99135-7483
92.99135-7487

✉ atendimento@naranjo.adv.br
contato@naranjo.adv.br

🌐 www.naranjo.adv.br

📱 /naranjoadvogados
📧 @naranjoadvogados

